

# **LEI Nº 464**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,**

## **DECRETA:**

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, visando à sua participação no Programa de Integração Fazendária PROFAZ, criado pela Lei estadual nº 6.211, de 02 de agosto de 1971, e regulamentado pelos Decretos nº 699, 701 e 702 de 20 de agosto de 1971, respectivamente.*

*Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de outubro de 1971.*

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**